



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010

A Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, sociedade de economia mista por ações, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, vinculada a Secretaria de Estado dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob número 80.544.042/0001-22, com sede na Avenida Iguazu, 420, 7o. Andar, em Curitiba – PR, vem a público divulgar o chamamento público de empresas interessadas em obter Permissão de Uso para construção de instalações de transbordo de cargas, no Terminal Ferroviário José Carlos Senden Junior em Cascavel – PR,

Considerando:

- a) Que a FERROESTE é a concessionária federal de serviço público de transporte ferroviário, constituída na forma de sociedade de economia mista por ações, que tem o Governo do Estado do Paraná como seu acionista majoritário;
- b) Que a FERROESTE detém a concessão para construção e exploração da estrada de ferro partindo de Guarapuava até Cascavel, trecho que hoje opera, e também de Cascavel até a região de Maracaju, no Estado do Mato Grosso do Sul;
- c) Que para a implementação da estrada de ferro foi conferida à FERROESTE, pelo Decreto Estadual nº. 3516, de 13 de maio de 1994, a desapropriação das porções de terra por ela abrangidas, sendo que em parcela desta ÁREA desapropriada foi construído o Terminal Ferroviário José Carlos Senden Junior, localizado em Cascavel – PR (doravante simplesmente “TERMINAL”);
- d) Que o TERMINAL possui uma ÁREA total de 1.714.936,64 m<sup>2</sup> sendo que hoje se encontram instaladas no local 12 empresas, utilizando um total de 620.000 m<sup>2</sup> da ÁREA ocupável;
- e) Que o CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo verificar o número de interessados em obter a Permissão de Uso de Bem Público, a fim de verificar a exigibilidade ou não de licitação pública. Se houver mais de uma empresa interessada para a mesma ÁREA, a FERROESTE procurará compatibilizar os interesses dos envolvidos, segundo critérios técnicos, logísticos e econômicos da PERMISSONÁRIA, de modo a, atendendo ao interesse público, acolher se possível as pretensões em disputa.
  - e.1) Na hipótese de insucesso do procedimento no item anterior, a FERROESTE fará o sorteio da ÁREA para a qual houver mais de uma empresa interessada. À empresa perdedora do sorteio será assegurado o direito de escolher outra ÁREA disponível no Chamamento.
- f) A linha da FERROESTE entre Guarapuava e Cascavel possui capacidade de transporte de 5 milhões de toneladas/ano, sendo que atualmente movimenta em torno de 2 milhões de toneladas/ano;
- g) Que a FERROESTE realiza projeto de expansão, que contempla a construção de 1365 de novos ramais, ligando Guarapuava ao Porto de Paranaguá, Cascavel a Maracaju (MS), Cascavel à Foz do Iguazu, região do Cantuquirigaçu ao Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina;

Torna público o presente **CHAMAMENTO**, a realizar-se no dia **01 de Março de 2010, às 9h30**, no Terminal de Ferroviário de Cargas em Cascavel (PR), no Km 576 da BR 277, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em obter Permissão de Uso para construir



instalações de transbordo e armazenagem provisória de cargas vinculadas a celebração de contratos de transporte com a FERROESTE. O processo administrativo de Chamamento será processado e julgado pela Comissão de Cadastramento, nomeada através da Resolução 07/2009, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

O presente EDITAL DE CHAMAMENTO tem como fundamento legal os artigos 24, parágrafo único e 33, caput, ambos da Lei Estadual 15.608/2007 e o artigo 25 da Lei 8666/93.

Quaisquer informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas diretamente na FERROESTE, sempre por escrito, devendo ser encaminhada através do fax (45) 3902-1931 ou do endereço eletrônico [chamamento@ferroeste.pr.gov.br](mailto:chamamento@ferroeste.pr.gov.br).

## **CLÁUSULA 1ª. – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital o estabelecimento de Contrato de Transporte de longo prazo, com volumes mínimos anuais, nos termos da minuta anexa, para o que a FERROESTE oferece gratuitamente, mediante TERMO DE PERMISSÃO (minuta anexa) parcela de ÁREA no TERMINAL, compatível com o volume a ser transportado, para a construção de instalações de armazenagem provisória, transbordo, carga e descarga dos seus produtos.

1.2. Em contrapartida, aos interessados que comprovarem possuir as condições exigidas neste Edital, a FERROESTE cederá gratuitamente, mediante Termo de Permissão, parcela de ÁREA no TERMINAL compatível com o volume a ser transportado, para as instalações de transbordo para a carga, descarga e armazenagem provisória dos seus produtos, às expensas da empresa interessada.

1.3. O perímetro da ÁREA cedida será proporcional ao volume de carga contratualmente comprometido para movimentação na ferrovia, conforme item 4.4.5 deste Edital. As áreas disponíveis estão destacadas no Levantamento Planialtimétrico do TERMINAL, anexo V deste Edital.

1.4. Por força do Contrato de Concessão firmado entre a FERROESTE e a UNIÃO FEDERAL, as INSTALAÇÕES da PERMISSIONÁRIA se incorporarão à ÁREA concedida após o término do TERMO DE PERMISSÃO, sem qualquer direito a indenização e/ou retenção de qualquer espécie e título contra a FERROESTE ou contra a União Federal.

## **CLÁUSULA 2ª. – DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para fins de interpretação deste documento, os termos abaixo relacionados possuem os seguintes significados:

**ANTE PROJETO:** é o conjunto de estudos preliminares, discriminações técnicas, normas e projeções (gráficas e numéricas) necessário ao entendimento do projeto definitivo, sujeito a alterações. Tem como objetivo evitar nesta etapa que a empresa interessada invista em um projeto definitivo, com detalhamento executivo, quando na verdade ainda não sabe se vai ser aprovada a totalidade da ÁREA pretendida, ou outros entraves específicos da via.

**ÁREA:** é uma parcela de terreno localizado dentro do TERMINAL da FERROESTE, destinada a ocupação exclusiva pela PERMISSIONÁRIA, visando a construção de suas INSTALAÇÕES,



com objetivo de facilitar o transbordo de carga e descarga nas condições estabelecidas em CONTRATO.

**CHAMAMENTO PÚBLICO:** é o processo administrativo através do qual a FERROESTE possibilita aos usuários do transporte ferroviário obterem a permissão para construir suas INSTALAÇÕES no TERMINAL, visando o transbordo e a armazenagem provisória de cargas, vinculado à celebração de contrato de transporte.

**CONTRATO:** é o Contrato de Transporte de Cargas, firmado entre a FERROESTE e a PERMISSONÁRIA, conforme minuta anexa.

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** É o contrato administrativo firmado entre a FERROESTE e a União Federal, através do qual foi concedido o direito de construção, uso e gozo de uma estrada de ferro, na direção geral leste-noroeste, estendendo a malha ferroviária do Estado do Paraná a partir da região de Guarapuava até a região de Cascavel, um ramal ferroviário partindo da região de Cascavel até a região de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul e ainda mais ramais ferroviários necessários a viabilidade da ferrovia.

**CREDENCIADA:** É a pessoa jurídica que preencheu as exigências do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e está apta a firmar TERMO DE PERMISSÃO com a FERROESTE.

**EMPRESA INTERESSADA:** É a pessoa jurídica interessada em estabelecer contrato de transporte com a FERROESTE, vinculado à permissão de uso para construção de suas INSTALAÇÕES no TERMINAL.

**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA (EVTEF).** São os estudos sobre processos para apoio à tomada de decisão de investimento, com base em informações técnicas, econômicas e financeiras fornecidas pela empresa interessada.

**GESTOR DO CONTRATO:** é a pessoa formalmente indicada pela PERMISSONÁRIA e pela FERROESTE para ser a responsável pelos contatos entre as partes, concentrando as informações recebidas e atuando em defesa dos seus respectivos interesses.

**INSTALAÇÕES:** compreendem as edificações, armazéns, instalações administrativas, sistema de carga e descarga (terminal de transbordo) e demais acessões artificiais erguidas sobre a ÁREA nua objeto do TERMO DE PERMISSÃO, necessárias à movimentação e armazenagem provisória de cargas, para fins de cumprimento ao contrato de transporte.

**OPERAÇÃO DEFINITIVA:** é a operação de transporte iniciada com a conclusão das obras das INSTALAÇÕES, a ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**OPERAÇÃO PROVISÓRIA:** é a operação de transporte que deverá ser iniciada pela PERMISSONÁRIA em até 08 (oito) meses contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO ou imediatamente após a conclusão das obras do TERMINAL DE TRANSBORDO e ocorrerá enquanto não concluída a construção das INSTALAÇÕES.



**PERMISSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica que respondeu ao CHAMAMENTO PÚBLICO e comprovou as condições exigidas pela FERROESTE no Edital, resultando no credenciamento e assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**PERMITENTE:** é a FERROESTE, sociedade de economia mista que tem o Estado do Paraná como seu maior acionista, concessionária federal de serviço público de transporte ferroviário, proprietária da ÁREA onde está localizado o TERMINAL.

**PROJETO:** é o projeto de engenharia propriamente dito, compreendendo plantas de localização e situação, projeto arquitetônico, projeto viário, projeto de drenagem, projeto de desvio ferroviário, projeto de desvio viário, projeto do silo e outros que sejam solicitados pela FERROESTE.

**RESCISÃO:** é o término do TERMO DE PERMISSÃO motivado pelo cometimento de infração pela PERMISSIONÁRIA, apurado através de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitando a infratora às penalidades do TERMO DE PERMISSÃO e do Contrato.

**REVOGAÇÃO:** é o término do TERMO DE PERMISSÃO por razão de interesse público, justificado e motivado em processo administrativo próprio, dele resultando indenização ao PERMISSIONÁRIO pelos investimentos realizados e não amortizados a serem apurados pela FERROESTE com ampla participação da PERMISSIONÁRIA.

**TERMINAL:** é o Terminal Ferroviário de Cargas José Carlos Senden Junior, localizado no Km 576 da BR 277, no Município de Cascavel – PR, de propriedade da FERROESTE.

**TERMINAL DE TRANSBORDO:** são as instalações para movimentação de carga, dentro da ÁREA de cada PERMISSIONÁRIA. No caso de movimentação de grãos é composto por moegas, elevadores e correias transportadoras, tulas e/ou silos, enquanto que na movimentação de líquidos é composto por tanques e bombas de sucção.

**TERMO DE PERMISSÃO:** é o instrumento pelo qual a FERROESTE outorga ao particular o direito de ocupação de ÁREA do TERMINAL para construção de suas INSTALAÇÕES para armazenagem provisória, carga e descarga dos produtos a serem transportados, nos termos e condições constantes do Contrato.

### **CLÁUSULA 3ª. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO as pessoas jurídicas que atendam as seguintes condições:

- a) que atuem no setor de logística, agroindústria, indústria e/ou comércio, dentre outros;
- b) que atendam aos requisitos de habilitação jurídica (item 4.2.) regularidade fiscal (item 4.3), qualificação técnica (item 4.4.) e capacidade econômica (item 4.5.) estabelecidas neste Edital de Chamamento;
- c) que se compromete a transportar através da FERROESTE as quantidades descritas no item 4.4.1. letra 'b'.



3.1.1. Poderão participar empresas constituídas individualmente ou reunidas em consórcio, desde que observadas as demais exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas:

a) que estejam sob regime de recuperação judicial, concordata ou processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica e proposta comercial.

4.1.2. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue durante o período de 15 (quinze) dias úteis posteriores à publicação do aviso deste Edital.

4.1.3. As empresas interessadas deverão protocolar os documentos no TERMINAL da FERROESTE, localizado em Cascavel, na BR 277, km 576, entre os dias 24 e 26 de Fevereiro de 2010, no horário das 09h00m às 11h00 e das 13h00m às 17h00. No dia 01/03/2010, às 09h30, dar-se-á início à sessão pública de abertura dos documentos.

4.1.4. Durante o período de recebimento dos documentos, os interessados em visitar o TERMINAL da FERROESTE poderão fazê-lo mediante agendamento prévio de visita, através do telefone 45-3902-1943, diretamente com o Senhor Joani Borek. As visitas deverão ocorrer entre os dias 08 à 12/02/2010 e 22 à 26/02/2010, de segunda à sexta feira, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e serão obrigatoriamente acompanhadas por um representante da FERROESTE.

4.1.5. A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência, juntamente com o Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.6. A Comissão poderá, a seu critério e a qualquer momento, realizar diligências para comprovação das alegações do interessado.

4.1.7. No caso de documentos expedidos via internet, os mesmos poderão ser objeto de confirmação de sua autenticidade pela Comissão.

4.1.8. Os documentos, que não possuírem data de validade, serão aceitos se emitidos em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega dos mesmos.



## **4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica o interessado deverá:

- a) No caso de sociedade por responsabilidade limitada, apresentar o contrato social e suas alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial. Tratando-se de sociedades anônimas, cooperativas, apresentar o Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição dos seus administradores;
- b) Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) (Anexo IV);
- c) Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da sociedade empresária interessada de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

## **4.3 REGULARIDADE FISCAL**

4.3.1. Para comprovação de Regularidade Fiscal o interessado deverá apresentar:

- a) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida, respectivamente, pela Receita Federal e pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

## **4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.4.1. Para comprovação da qualificação técnica a EMPRESA INTERESSADA deverá:

- a) Apresentar o ANTE-PROJETO para a construção das INSTALAÇÕES administrativas e complementares para o sistema de carga e descarga, observando as normas expedidas pelas autoridades competentes, devendo contemplar a ocupação de ÁREA proporcional ao volume anual contratado e demais termos do item 4.4.3;
- b) Comprovar o fluxo médio anual de transporte de produtos, considerando os últimos três anos, das seguintes quantidades mínimas (alternativamente):

(i) granel sólido: 100.000 (cem mil) toneladas/ano;

(ii) granel líquido: 30.000 (trinta mil) toneladas/ano;



(iii) carga ensacada: 50.000 (cinquenta mil) toneladas/ano.

c) Comprovar experiência no setor de atuação.

4.4.2. A comprovação das exigências do item 4.4.1. alíneas 'b' e 'c' poderá ser feita através de uma das seguintes formas (alternativamente):

a) apresentação de contratos firmados com clientes da empresa interessada; ou

b) declaração e/ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa interessada possui o fluxo médio de transporte dos produtos nos valores acima, impresso em papel timbrado da empresa signatária, com firma reconhecida do representante legal.

4.4.3. O ANTE-PROJETO que trata o item 4.4.1. alínea 'a' deverá conter:

a) Os croquis das obras a serem instaladas (áreas, acessos, linha férrea para operação, silos, instalações administrativas e complementares para o sistema de carga e descarga, entre outras, observando as normas expedidas pelas autoridades competentes, devendo contemplar a ocupação da ÁREA proporcional ao volume anual a ser movimentado pela ferrovia;

b) memorial descritivo sucinto da operação interna do terminal, com as principais atividades diárias;

c) cronograma físico financeiro das obras de INSTALAÇÕES com prazo de amortização de até 30 anos.

4.4.4. Além das exigências dos itens relacionados acima, a EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar juntamente com o ANTE-PROJETO:

a) Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal;

b) Declaração, por escrito:

(i) do tipo de atividade que pretende desenvolver na ÁREA a ser concedida, compatível com o transporte ferroviário;

(ii) de que está ciente que deverá edificar as INSTALAÇÕES às suas expensas e concluí-las no prazo máximo de 30 meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão;

(iii) de que está ciente que deverá operar no local conforme o especificado no ANTE-PROJETO, não sendo permitido alterações na finalidade, no PROJETO, bem como cessões a terceiros sem a anuência prévia e expressa da FERROESTE;

(iv) de que está ciente que deverá manter em dia os pagamentos dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto da presente permissão durante toda a vigência do termo;



(v) que está ciente que o TERMO DE PERMISSÃO terá vigência pelo prazo de 30 anos, a contar da data de sua assinatura;

c) Local, data, assinatura e identificação do signatário.

4.4.5. Para fins de elaboração de ANTE-PROJETO, a EMPRESA INTERESSADA deverá considerar a seguinte proporção: para cada 1.000m<sup>2</sup> de ÁREA, o volume de transporte de 1.727 (um mil setecentos e vinte e sete) toneladas/ano.

#### **4.5. CAPACIDADE ECONÔMICA**

4.5.1. Para comprovação de qualificação econômica financeira a EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (demonstrações do resultado e demonstração dos prejuízos acumulados) do último exercício social, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, ou seja, abertura e encerramento e as notas explicativas, devidamente registradas;

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

c) Estudo de viabilidade técnica econômica e financeira (EVTEF) do PROJETO, comprovando a amortização dos investimentos em até 30 anos. A análise pela Comissão de Cadastramento levará em conta critérios objetivos e seus respectivos custos unitários básicos para obras similares.

#### **CLÁUSULA 5ª. - DO PROCESSAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO será processado e julgado pela Comissão de Cadastramento em quatro etapas, a saber:

		Prazo
1.a. Etapa	Publicação do chamamento	15 dias úteis
	Visitas no TERMINAL	08 à 12 e de 22 à 26/02/2010
	Protocolo da documentação	24 à 26/02/2010
	Sessão Pública de Abertura	01/03/2010 às 09h30
	Decisão sobre o credenciamento	Até 10 dias úteis
	Publicação	Após a decisão
	Recursos	5 dias úteis da publicação
2.a. Etapa	Assinatura do TERMO DE PERMISSÃO	Em 5 dias da convocação
	Assinatura do Contrato de Transporte	Em 5 dias de convocação
	Apresentação do PROJETO	90 dias da assinatura da Permissão

	Análise do PROJETO pela FERROESTE (aprovação ou apresentação de ressalvas)	30 dias após a apresentação do PROJETO
3.a. Etapa	Início da execução das obras do PROJETO	180 dias da assinatura da Permissão
	Fiscalização pela FERROESTE	Durante toda a obra
	Início da operação provisória (após conclusão do desvio ferroviário e TERMINAL DE TRANSBORDO)	Até 8 meses da assinatura da Permissão
	Término das obras	30 meses da assinatura da Permissão
4a. Etapa	Início da operação definitiva (após conclusão das INSTALAÇÕES)	Até 30 meses da assinatura da Permissão

5.2. Na data indicada a Comissão designada para processar e julgar este Chamamento realizará a abertura dos envelopes contendo os documentos dos interessados.

5.3. Ainda nesta oportunidade, a Comissão anunciará a data limite para divulgação do resultado do credenciamento, a ocorrer dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

5.4. Caso necessário, a Comissão solicitará esclarecimentos, fará diligências e requererá a complementação da documentação do interessado, que terá prazo de até 3 (três) dias úteis para cumprir a determinação da Comissão.

5.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. O prazo para recurso contra a decisão é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

5.6. Os recursos serão dirigidos ao Diretor Presidente da FERROESTE, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.7. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do chamamento e não terão efeito suspensivo.

5.8. O Diretor Presidente da FERROESTE, após receber o recurso e a informação da Comissão proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.9. Após a publicação do resultado final do credenciamento, a FERROESTE convocará o credenciado fixando prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO e do CONTRATO.

5.10. A partir da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o PROJETO de engenharia para análise e aprovação da FERROESTE.

5.11. O PROJETO deverá conter as plantas de localização e situação, projeto arquitetônico, projeto viário, projeto de drenagem, projeto do desvio ferroviário, projeto do silo e outros que sejam solicitados pelo departamento técnico da FERROESTE, assinadas pelo representante legal



e responsável técnico da interessada, assim como os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes.

5.12. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do PROJETO, a FERROESTE aprovará ou formalizará suas ressalvas ao mesmo. Diante da aprovação definitiva do PROJETO, e atendidas as demais exigências das autoridades competentes, a Permissionária estará autorizada a iniciar a execução do projeto de construção de suas INSTALAÇÕES no TERMINAL, devendo providenciar a documentação necessária e iniciar as obras em até 180 dias do Termo de Permissão.

5.12.1. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a operação provisória em até 8 (oito) meses, contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO, prazo este em que deverão ser concluídas as obras do desvio ferroviário e do TERMINAL DE TRANSBORDO. O início da operação provisória independe do término da construção das INSTALAÇÕES que trata o item anterior.

5.13. Para o início das obras, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar à FERROESTE:

- a) Autorização da ANTT para construção das INSTALAÇÕES;
- b) Licença Ambiental de Instalação;
- c) Declaração de aceite das condições estabelecidas pela FERROESTE, comprometendo-se a cumprir todas as diretrizes descritas neste edital, inclusive no tocante ao contrato de transporte;
- d) Nome, CREA e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – do responsável técnico pelos serviços, assim como nome do representante legal da interessada, responsável pela instalação.

5.14. Concluídas as obras de execução do PROJETO, para o início da operação definitiva de armazenagem e transbordo de carga a Permissionária deverá apresentar:

- a) Licença ambiental operacional;
- b) Programa de segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- c) Plano de gerenciamento de riscos;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- e) Plano de gerenciamento de resíduos líquidos.

5.15. As obras concernentes à execução do PROJETO deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado, devendo ser concluídas em até 30 meses contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

## **CLÁUSULA 6ª. – DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA**

6.1. Compete à PERMISSIONÁRIA:



- a) arcar com todos os custos referentes aos investimentos destinados a atender a todas as etapas que envolvem a construção das INSTALAÇÕES;
- b) arcar com todas as despesas provenientes da utilização das INSTALAÇÕES, tais como água, luz, seguros, segurança, bem como participar no rateio de despesas pela utilização das áreas comuns dentro do TERMINAL, proporcionalmente à ÁREA ocupada com exclusividade;
- c) observar a legislação pertinente à execução do PROJETO, construção e operacionalização do TERMINAL DE TRANSBORDO, em especial aquelas expedidas pela Agência Nacional do Transporte Terrestre – ANTT;
- d) manter estrita observância dos volumes mínimos anuais de transporte contratados, os quais serão definidos em CONTRATO, bem como a pontualidade no pagamento dos serviços prestados pela FERROESTE;
- e) apresentar o PROJETO para construção das INSTALAÇÕES administrativas e complementares do sistema de carga e descarga, observando as normas expedidas pelas autoridades competentes para sua execução;
- f) informar imediatamente à FERROESTE qualquer fato relevante que possa interferir negativamente na operação da PERMISSONÁRIA, nos serviços de transporte e nos demais compromissos e prazos assumidos;
- g) manter a FERROESTE atualizada sobre os seus dados cadastrais e das empresas envolvidas na execução do PROJETO, repassando ao GESTOR DO CONTRATO as seguintes informações: endereços das sedes e filiais, telefones de contato, correios eletrônicos, diretores e gerentes vinculados às obras, informando ao GESTOR DO CONTRATO qualquer alteração nesses dados;
- h) responder pelos e indenizar os danos causados diretamente à FERROESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja por si, por seus prepostos ou empresas subcontratadas;
- i) isentar a FERROESTE de quaisquer responsabilidades por irregularidade ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária, seja durante as obras de execução das INSTALAÇÕES seja durante o período de ocupação do TERMINAL;
- j) a relação comercial, a ser estabelecida em virtude do contrato de prestação de serviços, e administrativa, decorrente do Termo de Permissão, não criam nenhum vínculo empregatício com a FERROESTE, com relação ao pessoal que a Permissionária empregar, direta ou indiretamente, para execução das obras e em decorrência de sua atividade comercial, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sindicais e judiciais;
- l) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais que recaiam sobre sua atividade empresária, sobre seus funcionários, sobre a ÁREA e suas INSTALAÇÕES no TERMINAL, especialmente no que toca à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, isentando a FERROESTE de quaisquer responsabilidades para com os empregados, contratados, subcontratados e/ou prepostos da Permissionária;



- m) respeitar e fazer com que seus funcionários, contratados, subcontratados e prepostos respeitem as Normas de Segurança do Trabalho no TERMINAL, bem como na ÁREA, fornecendo e fiscalizando a utilização dos equipamentos de proteção individual quando exigidos (EPI's), e, inclusive, adotando todas as demais medidas que visem a segurança do trabalho;
- n) responder por qualquer acidente de trabalho que venha a sofrer funcionário seu, de empresas contratadas e/ou subcontratadas, dentro do TERMINAL, de sua ÁREA e de suas INSTALAÇÕES, tanto relativa aos locais onde se realizarem as obras, quanto durante a operacionalização de carga e descarga dentro de suas INSTALAÇÕES durante a vigência do Termo de Permissão, isentando a FERROESTE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;
- o) Não ceder a ÁREA, as INSTALAÇÕES, os direitos e deveres oriundos do TERMO DE PERMISSÃO e do CONTRATO sem a prévia e expressa anuência da FERROESTE, bem como não promover qualquer alteração na finalidade e/ou no PROJETO originalmente aprovado, relativo à ÁREA;
- p) responsabilizar-se pela qualidade tipo, segregação dos produtos, mercadorias e insumos armazenados, movimentados e transbordados, bem como pela operação de carga e descarga, colocação de lacres e gambitos nos vagões;
- q) responsabilizar-se pelo controle de acesso de todas as pessoas que adentrarem na ÁREA e nas INSTALAÇÕES, tais como, funcionários, prestadores de serviço, subcontratados, contratados e clientes;
- r) iniciar a construção das INSTALAÇÕES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e concluir todas as obras de instalação no prazo de 30 meses, ambos contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO;
- s) iniciar a operação provisória no prazo de 8 (oito) meses, dentro do qual deverão ser concluídas as obras do TERMINAL DE TRANSBORDO;
- t) arcar com os custos provenientes da execução do PROJETO de engenharia, descritos no item 5.11., inclusive do acesso viário e ferroviário.

#### **CLÁUSULA 7ª. – DAS OBRIGAÇÕES DA FERROESTE**

7.1. Ceder, gratuitamente, parcela de ÁREA dentro do TERMINAL para construção das INSTALAÇÕES pela PERMISSIONÁRIA, de acordo com o PROJETO aprovado e finalidade declarada, garantindo durante a vigência do CONTRATO a posse mansa e pacífica do bem enquanto tiver seu uso adequado.

7.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos termos pactuados.

7.3. Prestar contas mensalmente da gestão da ÁREA comum do TERMINAL, quando houver participação da PERMISSIONÁRIA nas despesas de manutenção, limpeza, conservação, segurança e melhorias.



7.4. Indenizar a Permissionária no caso de revogação do TERMO DE PERMISSÃO antes do término do prazo, dos investimentos realizados até então, a serem apurados pela FERROESTE com ampla participação da PERMISSÃOÁRIA.

7.4.1. A indenização que se refere o item 7.4. poderá ser paga à vista ou parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da FERROESTE.

#### **CLÁUSULA 8ª. – DO PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO**

8.1. O prazo de vigência do TERMO DE PERMISSÃO é de 30 anos.

8.2. O prazo do TERMO DE PERMISSÃO poderá ser prorrogado por interesse das partes, devendo ser formalizado mediante Termo Aditivo, até o limite do prazo de concessão da FERROESTE.

#### **CLÁUSULA 9ª. – DO ÔNUS DO TERMO DE PERMISSÃO**

9.1. O TERMO DE PERMISSÃO é firmado em caráter gratuito, não sendo exigida remuneração pela ocupação da ÁREA pela Permissionária.

9.2. A Permissionária participará, juntamente com as demais Permissionárias, na medida e proporção de sua ÁREA, nas despesas de manutenção, limpeza, conservação, segurança e melhorias das áreas de uso coletivo do TERMINAL, na periodicidade e forma definida pela FERROESTE.

9.2.1. Estão incluídas nas despesas a serem rateadas o Controle de Efluentes/Fluviais/Domiciliar; Controle e Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Manutenção de Galerias e Drenos; Manutenção de Sinalização e Iluminação; Manutenção, Limpeza e Conservação dos pátios; Manutenção de Acessos viários (pavimentação); Monitoramento e Segurança das áreas comuns, portaria 24 horas.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DO CONTRATO**

10.1. O pagamento dos serviços de transporte ferroviário prestados pela FERROESTE será efetuado nos termos do Contrato de Transporte específico, cuja minuta se encontra anexa a este Edital de Chamamento.

10.2. É condição de validade e eficácia do TERMO DE PERMISSÃO que a Permissionária observe rigorosamente as obrigações decorrentes do Contrato de Transporte.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO**

11.1. O TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido, por culpa da PERMISSÃOÁRIA, após o devido processo administrativo, antes do seu término nas seguintes hipóteses:

- a) falência da PERMISSÃOÁRIA;
- b) descumprimento de qualquer cláusula do TERMO DE PERMISSÃO, punível com pena de multa;



- c) não ter iniciado a construção das INSTALAÇÕES dentro de 180 dias contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO;
- d) não cumprimento do prazo de 30 meses para conclusão das obras de construção das INSTALAÇÕES;
- e) não atendimento às normas e/ou notificações expedidas pelas autoridades públicas, relativo a execução do PROJETO, construção e a utilização da ÁREA, INSTALAÇÕES, bem como no exercício de suas atividades;
- f) alteração da destinação do uso da ÁREA sem prévia e expressa anuência da FERROESTE;
- g) alteração do PROJETO, da finalidade e/ou da forma de ocupação do imóvel, sem prévia e expressa autorização da FERROESTE, através de sua Diretoria;
- h) cessão total ou parcial da ÁREA e/ou INSTALAÇÕES sem autorização prévia e expressa da FERROESTE;
- i) descumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO;
- j) Se construída a INSTALAÇÃO pela PERMISSIONÁRIA, deixar a mesma sem uso e movimentação por mais de 180 dias.
- k) não concluir a construção do TERMINAL DE TRANSBORDO e não iniciar a operação provisória no prazo de 8 (oito) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão.

11.1.1. As penalidades nos casos de rescisão por culpa da Permissionária estão previstas no Termo de Permissão, anexo a este Edital, na cláusula sétima.

11.1.2. A rescisão por culpa da Permissionária não resultará no direito à indenização dos investimentos realizados.

11.2. O TERMO DE PERMISSÃO será revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e motivado em processo administrativo, sendo garantido à Permissionária o direito a indenização dos investimentos comprovadamente realizados.

11.3. O cálculo da indenização pela revogação antecipada será apurado pela FERROESTE com ampla participação da PERMISSIONÁRIA e levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos (i) os documentos fiscais apresentados que comprovem o investimento realizado; (ii) o tempo efetivamente ocupado pela Permissionária; (iii) o prazo de amortização dos investimentos; (iv) a aferição pela FERROESTE dos investimentos autorizados.

11.4. A indenização poderá ser paga à vista ou ser parcelada, a critério da FERROESTE, não podendo o parcelamento ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

12.1. A critério da FERROESTE o presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da FERROESTE;
- b) revogado, a juízo da FERROESTE, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada do Diretor Presidente da FERROESTE.



12.2. O adiamento, revogação ou anulação do CHAMAMENTO PÚBLICO não gera qualquer direito a indenização por despesas incorridas.

### **CLÁUSULA 13ª. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente divulgação não estabelece qualquer tipo de obrigação e não vincula de qualquer forma a Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. FERROESTE a nenhum dos interessados que vierem a manifestar interesse comercial em firmar proposta.

13.2. A FERROESTE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3. O cadastrado é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, e são eles:

- a) Anexo I - Carta de Credenciamento
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Permissão
- c) Anexo III - Minuta do Contrato de Transporte
- d) Anexo IV – Declaração de não utilização de mão de obra de menor
- e) Anexo V – Levantamento Planialtimétrico do Terminal de Cargas de Cascavel (mapas).

Curitiba, 19 de Janeiro de 2010.

**Samuel Gomes dos Santos**  
Diretor Presidente  
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. FERROESTE



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2010**

### **Anexo I**

#### **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO**

(preferencialmente em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa....., através de seu representante legal Xxxxx, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, CPF e RG), inscrito no CNPJ/MF sob número ....., endereço completo....., telefone ....., e-mail...., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010, para EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO COM A FERROESTE E OBTER PERMISSÃO DE USO DE PARCELA DE ÁREA DO TERMINAL FERROVIÁRIO DE CASCAVEL. Declaramos que efetuamos a leitura integral do edital, temos conhecimento das exigências ali contidas, atendemos e estamos de acordo com as condições especificadas.

(cidade) (dia) (mês) (ano)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(firma reconhecida em cartório)



## EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2010

### ANEXO II

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, sociedade de economia mista por ações, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.544.042/0001-22, com sede à Avenida Iguazu, n. 420, 7º andar, Curitiba, Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Samuel Gomes dos Santos, por seu Diretor Administrativo e Financeiro Paulo David da Costa Marques e por seu Diretor de Produção Lino Antônio Campos Gomes, a seguir designada apenas como PERMITENTE ou FERROESTE;

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Estatuto / Contrato Social por \_\_\_\_\_, a seguir designada apenas como PERMISSONÁRIA;

#### CONSIDERANDO:

- a) que a FERROESTE é uma sociedade empresária, que através do Decreto 96.913 de 3 de Outubro de 1988 obteve a concessão da União Federal para exploração do serviço público de transporte ferroviário, o que foi efetivado através do Contrato de Concessão firmado em 23 de Maio de 1989, e que opera hoje o trecho Cascavel – Guarapuava;
- b) que a FERROESTE é legítima proprietária da área de 1.714.936,64 m2 que compõe o TERMINAL, sendo que hoje se encontram instaladas no local 12 empresas, utilizando um total de 620.000 m2 da área ocupável;
- c) que a utilização da área disponível por empresas com carga a ser transportada por via férrea atende aos interesses da FERROESTE no tocante ao fomento dos serviços de transporte ferroviário, nos termos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010;
- d) que a PERMISSONÁRIA atendeu às exigências do CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010 e está apta a firmar TERMO DE PERMISSÃO para ocupar e construir suas INSTALAÇÕES no TERMINAL;

firmam o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que se regerá pelas normas de direito público atinentes à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE PERMISSÃO a outorga do direito à PERMISSONÁRIA para utilizar, com exclusividade, a área total de xxx m2 localizada no TERMINAL da FERROESTE, observados os limites e confrontações contidos na planta anexa, com objetivo de construir, às suas expensas, as INSTALAÇÕES operacionais e administrativas necessárias para o



transbordo e armazenagem de produtos transportados por via férrea, nos volumes e condições do contrato de transporte.

1.2. Durante a vigência da permissão, quaisquer alterações na destinação e nas INSTALAÇÕES da PERMISSONÁRIA que impliquem em modificação do objeto do presente Termo, dependerão de prévia autorização escrita da PERMITENTE e formalização do competente Termo Aditivo.

1.3. A ÁREA objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO deverá ser utilizada exclusivamente para a construção e exploração de INSTALAÇÕES e equipamentos para a movimentação de cargas e armazenagem provisória das cargas destinadas a transporte ferroviário, bem como para construção das instalações administrativas necessárias ao atendimento desta finalidade, nos termos do PROJETO apresentado e aprovado pela FERROESTE.

## **Cláusula Segunda – DAS DEFINIÇÕES**

Para fins de interpretação deste documento, os termos abaixo relacionados possuem os seguintes significados:

**ANTE PROJETO:** é o conjunto de estudos preliminares, discriminações técnicas, normas e projeções (gráficas e numéricas) necessário ao entendimento do projeto definitivo, sujeito a alterações.

**ÁREA:** é uma parcela de terreno localizado dentro do TERMINAL da FERROESTE, destinada à ocupação exclusiva pela PERMISSONÁRIA, visando a construção de suas INSTALAÇÕES, com objetivo de facilitar o transbordo de carga e descarga nas condições estabelecidas em CONTRATO.

**CHAMAMENTO PÚBLICO:** é o processo administrativo através do qual a FERROESTE abriu a possibilidade de usuários do transporte ferroviário obterem a permissão para construir suas INSTALAÇÕES no TERMINAL, visando o transbordo e a armazenagem provisória de cargas.

**CONTRATO:** é o Contrato de Transporte de Cargas, firmado entre a FERROESTE e a PERMISSONÁRIA.

**CONTRATO DE CONCESSÃO:** É o contrato administrativo firmado entre a FERROESTE e a União Federal, através do qual foi concedida a construção, operação, administração e exploração de ferrovias nacionais, de terminais ferroviários, de silos e demais sistemas.

**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E FINANCEIRA (EVTEF).** São os estudos sobre processos para apoio à tomada de decisão de investimento, com base em informações técnicas, econômicas e financeiras.

**GESTOR DO CONTRATO:** é a pessoa formalmente indicada pela PERMISSONÁRIA e pela FERROESTE para servir de elo entre as partes, concentrando as informações recebidas, repassando-as às Diretorias e tomando providências quando solicitadas.

**INSTALAÇÕES:** Compreendem as edificações, construções e acessões artificiais erguidas sobre a área nua objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, necessárias às instalações administrativas e operacionais para movimentação e armazenagem provisória de cargas, nos termos do CONTRATO.



**PERMISSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica que respondeu ao CHAMAMENTO PÚBLICO e comprovou as condições exigidas pela FERROESTE no Edital, resultando no credenciamento e posterior assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**PERMITENTE:** É a FERROESTE, sociedade de economia mista que tem o Estado do Paraná como seu maior acionista, concessionária federal de serviço público de transporte ferroviário, proprietária da área onde está localizado o TERMINAL.

**PROJETO:** É o projeto de engenharia propriamente dito, compreendendo plantas de localização e situação, projeto arquitetônico, projeto viário, projeto de drenagem, projeto de desvio ferroviário, projeto de desvio viário, projeto do silo e outros que sejam solicitados pela FERROESTE.

**RESCISÃO:** é o término do TERMO DE PERMISSÃO motivado pelo cometimento de infração pela PERMISSIONÁRIA, apurado através de processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**REVOGAÇÃO:** é o término do TERMO DE PERMISSÃO por razão de interesse público, justificado e motivado em processo administrativo próprio, dele resultando indenização ao PERMISSIONÁRIO pelos investimentos realizados e não amortizados a serem apurados pela FERROESTE com ampla participação da PERMISSIONÁRIA.

**TERMINAL:** é o Terminal Ferroviário de Cargas José Carlos Senden Junior, localizado no Km 576 da BR 277 no Município de Cascavel – PR, de propriedade da FERROESTE.

**TERMO DE PERMISSÃO:** É o instrumento pelo qual a FERROESTE outorgou ao particular o direito de ocupação de ÁREA do TERMINAL para construção de suas INSTALAÇÕES, com objetivo de facilitar armazenagem provisória, carga e descarga dos produtos transportados por via férrea, nos termos e condições constantes do CONTRATO.

**TERMINAL DE TRANSBORDO:** são as instalações para movimentação de carga, dentro da ÁREA de cada Permissionária. No caso de movimentação de grãos é composto por moegas, elevadores e correias transportadoras, tulhas e/ou silos, enquanto que na movimentação de líquidos é composto por tanques e bombas de sucção.

### **Cláusula Terceira – DO VALOR**

3.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO é concedido em caráter gratuito.

3.2. A PERMISSIONÁRIA participará, na proporção de sua ÁREA, no rateio de despesas para a manutenção das áreas de uso comum do TERMINAL, tais como limpeza, vigilância, seguro, conservação e benfeitorias necessárias e úteis.

3.2.1. A contribuição para as despesas será mensal, sendo emitido boleto com vencimento para o dia 10 de cada mês, devendo a FERROESTE prestar contas mensalmente das despesas havidas no mês imediatamente anterior.

3.2.2. Dentre as despesas para quais a PERMISSIONÁRIA participará através de rateio estão incluídas as seguintes: controle de efluentes/fluviais/domiciliar; controle e gerenciamento de resíduos sólidos; manutenção de galerias e drenos; manutenção de sinalização e iluminação;



manutenção, limpeza e conservação dos pátios; manutenção de acessos viários (pavimentação); monitoramento e segurança das áreas comuns; portaria 24 horas.

3.3. Dá-se ao presente TERMO DE PERMISSÃO o valor de **xxxx**, correspondente ao valor estimado da ÁREA ocupada pela PERMISSONÁRIA.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

4.1. São obrigações da PERMISSONARIA no âmbito deste TERMO DE PERMISSÃO:

- a) construir às suas expensas suas INSTALAÇÕES, mantendo-se fiel ao PROJETO aprovado pela FERROESTE e submetendo à sua apreciação qualquer alteração;
- b) arcar com todas as despesas provenientes da utilização das referidas INSTALAÇÕES, tais como água, luz, seguros, segurança, bem como participar no rateio de despesas pela utilização das áreas comuns dentro do TERMINAL;
- c) cumprir os volumes mínimos anuais de transporte, os quais são definidos no CONTRATO, bem como manter a pontualidade no pagamento dos serviços prestados pela FERROESTE e demais obrigações assumidas perante a PERMITENTE;
- d) informar no menor prazo possível à FERROESTE qualquer fato relevante que possa interferir negativamente na operação da PERMISSONÁRIA, nos serviços de transporte e nos demais compromissos e prazos assumidos;
- e) responder pelos e indenizar os danos causados diretamente à FERROESTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, seja por si, por seus prepostos ou empresas contratadas;
- f) observar as leis, portarias, normas e regulamentos municipais, estaduais e federais, especialmente no que toca à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, isentando a FERROESTE de quaisquer responsabilidades para com os empregados, contratados, subcontratados e/ou prepostos da Permissonária;
- g) Respeitar e fazer com que seus funcionários, contratados, subcontratados e prepostos respeitem as Normas de Segurança do Trabalho no terminal, bem como na ÁREA, fornecendo e fiscalizando a utilização dos equipamentos de proteção individual quando exigidos, e, inclusive, adotando todas as demais medidas que visem a segurança do trabalho;
- h) Responder por qualquer acidente de trabalho que venha a sofrer qualquer funcionário seu ou de empresas contratadas e/ou subcontratadas na ÁREA, bem como no TERMINAL, tanto relativa aos locais onde se realizarem as obras, quanto durante a operacionalização de carga e descarga, isentando desde já a FERROESTE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;
- i) não ceder total ou parcialmente os direitos e deveres oriundos do TERMO DE PERMISSÃO sem a prévia anuência da FERROESTE;
- j) responsabilizar-se pela qualidade, tipo, segregação dos produtos, mercadorias e insumos armazenados, movimentados e transbordados, bem como pela operação de carga e descarga, colocação de lacres e gambitos nos vagões;



- k) responsabilizar-se pelo controle de acesso de todas as pessoas que adentrarem na **ÁREA**, tais como, funcionários, prestadores de serviço, subcontratados, contratados e clientes, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos advindos da ação e omissão dos mesmos perante a FERROESTE e/ou terceiros;
- l) pagar os impostos, taxas, tarifas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre a **ÁREA** e benfeitorias a serem construídas, objeto do presente termo de permissão, durante a sua vigência;
- m) participar no rateio das despesas oriundas da disponibilização de infra-estrutura na área de uso comum do **TERMINAL**, tais como: manutenção, limpeza, conservação, segurança e benfeitorias necessárias e úteis, na proporção de sua **ÁREA**;
- n) providenciar e arcar com os ônus referentes aos projetos e regularização da **ÁREA** junto aos órgãos públicos competentes (CREA, INSS, por exemplo, e sem limitar a estes), registros, licenças, alvarás e demais obrigações de natureza tributária, fiscal, previdenciária, civil ou ambiental, advindas da construção dos armazéns e das acessões artificiais realizadas na área;
- o) dar estrito cumprimento, por si, seus empregados e/ou prepostos, a todas as disposições legais, regulamentos federais, estaduais e municipais que se relacionem com a exploração da área, **INSTALAÇÕES** e serviços correlatos de que trata este **TERMO DE PERMISSÃO**, notadamente aos que concernem às normas de segurança, saúde e conservação ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação) e obtenção das demais licenças e exigências inerentes à atividade desenvolvida;
- p) responsabilizar-se pela manutenção integral do imóvel e das **INSTALAÇÕES** em perfeitas condições;
- q) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que a construção das **INSTALAÇÕES**, bem como sua utilização durante a vigência do **TERMO DE PERMISSÃO**, venham a causar à **PERMITENTE**, a terceiros ou ao meio ambiente, arcando integral e exclusivamente com os respectivos custos de reparação de danos e indenizações, relativamente aos quais a **PERMITENTE** não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- r) manter a FERROESTE atualizada sobre os seus dados cadastrais e das empresas envolvidas na execução do projeto de construção dos silos, armazéns e terminais de transbordo, repassando ao gestor as seguintes informações: endereços das sedes e filiais, telefones de contato, correios eletrônicos, diretores e gerentes vinculados às obras, informando ao **GESTOR DO CONTRATO** qualquer alteração nesses quadros;
- s) fornecer mensalmente listagem de pessoas autorizadas a ingressar no **TERMINAL**, contendo nome completo, RG, CPF, função e vínculo, atualizando-a sempre que houver inclusão e exclusão de nomes, ficando responsável por ações ou omissões que resultem em prejuízos à FERROESTE e/ou a terceiros;
- t) Iniciar a operação provisória no prazo de 8 (oito) meses, dentro do qual deverá ser concluídas as obras do **TERMINAL DE TRANSBORDO**.
- u) cumprir as obrigações assumidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2010** relativas ao Termo de Permissão.



v) Indicar formalmente o GESTOR DO CONTRATO, para servir de elo entre a PERMISSONÁRIA e a FERROESTE, informando qualquer alteração havida nesta indicação.

4.2. A relação a ser estabelecida em virtude do TERMO DE PERMISSÃO não cria nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da FERROESTE, com relação ao pessoal que a permissionária empregar, direta ou indiretamente, para execução das obras e dos serviços por ela prestados, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, tais como, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, sindicais e judiciais.

#### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA FERROESTE**

5.1. Ceder, gratuitamente, parcela de ÁREA dentro do TERMINAL para construção das INSTALAÇÕES pela PERMISSONÁRIA, de acordo com o PROJETO aprovado e finalidade declarada, garantindo durante a vigência do CONTRATO a posse mansa e pacífica do bem, enquanto mantiver seu uso adequado.

5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA no âmbito deste Termo de Permissão.

5.3. Designar um GESTOR DO CONTRATO para servir de elo entre a FERROESTE e a PERMISSONÁRIA, informando qualquer alteração havida nesta indicação.

5.4. Tomar as providências que lhe forem solicitadas pela PERMISSONÁRIA em prazo razoável, preferencialmente definido em comum acordo com a mesma.

5.5. Permitir o acesso ao TERMINAL do pessoal expressa e previamente autorizado pela PERMISSONÁRIA, incluindo seus funcionários, contratados, prepostos, clientes, desde que os mesmos sejam identificados através de documento com foto.

5.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos termos pactuados.

5.7. Prestar contas mensalmente da gestão da ÁREA comum do TERMINAL, quando houver participação da PERMISSONÁRIA nas despesas de manutenção, limpeza, conservação, segurança e melhorias.

5.8. Indenizar a PERMISSONÁRIA, no caso de revogação do TERMO DE PERMISSÃO antes do término do prazo, dos investimentos realizados até então.

#### **Cláusula Sexta – DAS GARANTIAS**

6.1. A PERMITENTE assegurará à PERMISSONÁRIA a continuidade do uso da ÁREA e das atividades indicadas no item 1.1, durante a vigência deste Termo.

6.1.1. A garantia de continuidade visa à amortização dos investimentos realizados pela PERMISSONÁRIA.



6.2. A garantia de continuidade pressupõe que a PERMISSONÁRIA cumpra fielmente as obrigações assumidas neste termo de permissão, devendo ser considerada efetiva somente se atendida essa condição.

### **Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE PERMISSÃO sujeitará a PERMISSONÁRIA ao processo administrativo de apuração de falta e às penalidades previstas nesta cláusula.

7.2. A apuração de falta observará os seguintes procedimentos, de acordo com o que estabelece o art. 162 da Lei estadual n. 15.608/2007 e regulamentos da FERROESTE.

7.3. A PERMISSONÁRIA que infringir as obrigações assumidas neste TERMO DE PERMISSÃO, bem como infringir obrigações legais com este relacionadas fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) rescisão.

7.3.1. A penalidade será de advertência quando a falta cometida (i) pela sua natureza, não tenha exposto a FERROESTE e/ou terceiros a risco e não tenha resultado em dano e/ou prejuízo; (ii) tratar-se de mera formalidade e for reparada imediatamente pela PERMISSONÁRIA.

7.3.2. A penalidade será de multa quando (i) a infração resultar em prejuízos para a FERROESTE e/ou terceiros; (ii) colocar em risco a segurança e a integridade de pessoas e/ou bens dentro do TERMINAL e da ÁREA; (iii) houver infração da obrigação prevista na cláusula 4.1, alínea “i” deste TERMO DE PERMISSÃO.

7.3.3. A penalidade será de rescisão nas hipóteses previstas na cláusula décima.

7.4. Nas infrações puníveis com pena de multa, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor de 1% do valor estimado da ÁREA objeto do TERMO DE PERMISSÃO, por cláusula descumprida, no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento da notificação de confirmação de imposição de penalidade.

7.4.1. No caso de novo cometimento de falta, o percentual da multa será de 2% pelo cometimento da segunda falta, 3% pelo cometimento da terceira falta, e assim sucessivamente.

7.5. O cometimento reiterado de faltas pela PERMISSONÁRIA poderá resultar na rescisão do TERMO DE PERMISSÃO sem direito a indenização pelos investimentos realizados, nos termos da cláusula décima. Para fins dessa cláusula, entende-se por cometimento reiterado de faltas a incidência em infração contratual em número igual ou superior a 05 (cinco) durante o período de um ano.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVOGAÇÃO PELA FERROESTE**

8.1. O TERMO DE PERMISSÃO é concedido em caráter precário, o que significa que a FERROESTE pode reaver do particular o objeto deste TERMO DE PERMISSÃO, através da



revogação, por razões motivadas pelo interesse público, devidamente justificado e motivado em processo administrativo instaurado para esta finalidade.

8.2. O TERMO DE PERMISSÃO será revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente justificado e motivado em processo administrativo, sendo garantido à PERMISSONÁRIA o direito a indenização dos prejuízos sofridos, proporcionais aos investimentos comprovadamente realizados.

8.3. O cálculo da indenização pela revogação antecipada levará em conta (i) os documentos fiscais apresentados que comprovem o investimento realizado; (ii) o tempo efetivamente ocupada pela PERMISSONÁRIA e (iii) o prazo de amortização dos investimentos; (iv) a aferição, pela FERROESTE, dos investimentos autorizados.

8.4. A indenização poderá ser paga pela FERROESTE à vista ou ser parcelada, não podendo neste caso o parcelamento ultrapassar 24 meses.

#### **Cláusula nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O TERMO DE PERMISSÃO tem prazo de vigência de 30 anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo, limitado ao prazo do Contrato de Concessão.

#### **Cláusula décima – DA RESCISÃO**

10.1. O presente TERMO DE PERMISSÃO poderá ser rescindido pela FERROESTE, após o devido processo administrativo, antes do término da sua vigência, nas seguintes hipóteses:

- a) falência da PERMISSONÁRIA;
- b) descumprimento de qualquer cláusula do TERMO DE PERMISSÃO, punível com pena de multa;
- c) não ter iniciado a construção das INSTALAÇÕES dentro de 180 dias contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO;
- d) não cumprimento dos prazos para conclusão das obras de construção das INSTALAÇÕES;
- e) não atendimento às normas e/ou notificações expedidas pelas autoridades públicas, relativo a execução do projeto, construção e a utilização da ÁREA, INSTALAÇÕES, bem como no exercício de suas atividades;
- f) alteração da destinação do uso da ÁREA sem prévia e expressa anuência da FERROESTE;
- g) alteração do projeto, da finalidade e/ou da forma de ocupação do imóvel, sem prévia e expressa autorização da FERROESTE, através de sua Diretoria;
- h) cessão total ou parcial da ÁREA e/ou INSTALAÇÕES sem autorização prévia e expressa da FERROESTE;
- i) rescisão do Contrato de Transporte;



j) se construída a INSTALAÇÃO pela PERMISSIONÁRIA, deixar a mesma sem uso e movimentação por mais de 180 dias.

k) não concluir a construção do TERMINAL DE TRANSBORDO e não iniciar a operação provisória no prazo de 8 (oito) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão.

l) cometimento reiterado de faltas, nos termos do item 7.5.

10.2. Na rescisão observar-se-á o mesmo procedimento previsto na cláusula sétima.

### **Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A PERMISSIONÁRIA declara que vistoriou previamente a ÁREA, objeto do presente TERMO DE PERMISSÃO, e verificou *in loco* que a mesma está apta à utilização para o fim pretendido.

11.2. A ÁREA destina-se exclusivamente ao fim estabelecido na Cláusula 1.3 deste instrumento.

11.3. A FERROESTE se reserva o direito de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações advindas deste TERMO DE PERMISSÃO, ficando definido desde logo que a PERMITENTE deverá facilitar e autorizar o acesso dos seus representantes, desde que portando identificação funcional e documento com foto, sempre que for solicitado.

11.4. O cumprimento do dever de fiscalização da PERMITENTE, bem como as exigências ora formuladas, não atenuam a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, tampouco caracterizam qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte da FERROESTE no cumprimento de suas obrigações.

### **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Fica eleito como foro competente o da cidade de Curitiba (PR), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO DE PERMISSÃO.

As partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2010.

Pela FERROESTE

---

Samuel Gomes dos Santos  
Diretor Presidente

---

Paulo David da Costa Marques  
Diretor de Administração e Finanças



---

Lino Antônio Campos Gomes  
Diretor de Produção

Pela PERMISSONÁRIA

---

XXXX

---

XXXX

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



### ANEXO III

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE CARGAS QUE FAZEM ENTRE SI A ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE – FERROESTE E A ...

**ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE**, sociedade de economia mista por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 80.544.042/0001-22, inscrição estadual nº. 101.696.46-42, criada pela Lei Estadual nº. 9.892/91, vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, com sede na Avenida Iguçu, 420, 7º andar, em Curitiba/PR, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por seus Diretores Presidente, Samuel Gomes dos Santos, de Produção, Lino Antonio Campos Gomes, de Administração e Finanças, Paulo David da Costa Marques, ao final assinados, doravante denominada **FERROESTE**, e de outro lado;

**XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxx, neste ato representada na forma do seu estatuto/contrato social por xxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, o qual será regido pelo Decreto nº. 1.832/1996, Código Civil Brasileiro, Lei de Concessões nº. 8.987/95, Edital de Chamamento Público nº. 01/2010, Termo de Permissão de Uso nº. XX/2010, e legislação concernente à espécie, e ainda pelas seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins de interpretação deste contrato, os termos abaixo relacionados possuem os seguintes significados:

**Área:** parcela de terreno localizado no TERMINAL da FERROESTE, destinada à ocupação exclusiva pela PERMISSONÁRIA, visando a construção de suas INSTALAÇÕES, com objetivo de armazenagem provisória de mercadorias para facilitar o transbordo, carga e descarga nas condições estabelecidas no CONTRATO.

**Chamamento público:** processo administrativo através do qual a FERROESTE tornou pública a intenção de permitir que empresas com volume de carga a ser transportada pela FERROESTE obtivessem a permissão para construir no TERMINAL suas INSTALAÇÕES destinadas a armazenagem provisória de mercadorias para facilitar o transbordo, carga e descarga.

**Contrato:** Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Cargas, firmado entre a FERROESTE e a CONTRATANTE, através do presente instrumento.

**Instalações:** Compreendem as edificações, armazéns, instalações administrativas, sistema de carga e descarga e demais acessões artificiais erguidas sobre a Área nua



objeto da Permissão, necessárias à armazenagem provisória e à movimentação de cargas, para fins de cumprimento do Contrato.

**Operação definitiva:** é a operação de transporte iniciada com a conclusão das obras das INSTALAÇÕES, a ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO.

**Operação provisória:** é a operação de transporte que deverá ser iniciada pela PERMISSÃO em até 08 (oito) meses contados da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO ou imediatamente após a conclusão das obras do TERMINAL DE TRANSBORDO e ocorrerá enquanto não concluída a construção das INSTALAÇÕES.

**Permissão:** Permissão outorgada pela FERROESTE ao particular do direito de ocupação de ÁREA do TERMINAL para construção de suas INSTALAÇÕES, com objetivo de armazenagem provisória, carga e descarga dos produtos a serem transportados por via férrea, nos termos e condições constantes do Contrato.

**Permissionária:** empresa que firmou com a FERROESTE termo de permissão, vinculado a este Contrato.

**Permitente:** FERROESTE, sociedade de economia mista que tem o Estado do Paraná como seu maior acionista, concessionária federal de serviço público de transporte ferroviário, proprietária da área onde está localizado o TERMINAL.

**Terminal:** Terminal Ferroviário de Cargas José Carlos Senden Junior, localizado na Rodovia BR 277, Km 576, no Município de Cascavel/PR, de propriedade da FERROESTE.

**Terminal de Transbordo:** São as instalações para movimentação de carga, dentro da Área de cada Permissionária. No caso de movimentação de grãos são compostas por moegas, elevadores e correias transportadoras, tulhas e/ou silos, enquanto que na movimentação de líquidos são compostas por tanques e bombas de sucção.

**Termo de Permissão:** é o instrumento pelo qual a FERROESTE outorga ao particular o direito de ocupação de ÁREA do TERMINAL para construção de suas INSTALAÇÕES para armazenagem provisória, carga e descarga dos produtos a serem transportados, nos termos e condições constantes do Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte ferroviário de cargas, produtos e insumos da CONTRATANTE pela FERROESTE, na via férrea que explora ou ainda por meio do direito de passagem e acordos de tráfego mútuo na malha ferroviária nacional e uso complementar de outros modais de transporte, a critério da FERROESTE.

**2.2.** O objeto deste contrato está vinculado à Permissão, em que a FERROESTE outorgou à CONTRATANTE o direito de utilizar, com exclusividade, a área total de xxx m<sup>2</sup> localizada no Terminal. Tal vinculação significa que a Permissão é dependente do Contrato e somente subsiste na vigência deste.



**2.3.** Este contrato poderá ser aditado, no tocante às tarifas e volumes de cargas.

**2.4.** Os serviços complementares ao transporte, tais como carga, descarga e operações acessórias de transbordo, armazenagem, pesagem e manobras não estão inclusos nas tarifas pactuadas, devendo ser incluídos no presente contrato mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**3.1.** O valor contratual estimado é de R\$ XXXXXX, obtido pelo produto das tarifas de frete, volume anual previsto e prazo contratual estipulado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VOLUME DE CARGAS**

**4.1.** Tendo em vista a celebração de Termo de Permissão de área de XX metros quadrados (croquis em anexo), a CONTRATANTE assume a obrigação de disponibilizar anualmente para transporte pela FERROESTE volume não inferior a XX toneladas, durante toda a vigência contratual, com exceção do disposto no item 4.2.

**4.1.1.** As partes acordam que os serviços de transporte serão iniciados em até 08 (oito) meses da assinatura do Contrato ou a partir do término da construção do Terminal de Transbordo, o que ocorrer primeiro, sendo que esta condição deve ser observada quando do ajuste previsto no item 4.2.

**4.2.** A CONTRATANTE não está obrigada a disponibilizar o volume anual mínimo pactuado durante os primeiros trinta meses do contrato ou até o término da construção das Instalações, o que ocorrer primeiro. Por ocasião da assinatura deste pacto, a CONTRATANTE e a FERROESTE estabelecerão o volume de cargas a ser transportado no referido período, com previsão mensal de transporte.

**4.2.1.** Anualmente, até o décimo quinto dia do mês de outubro, a CONTRATANTE e a FERROESTE estabelecerão o volume anual a ser transportado no ano subsequente, com previsão mensal de transporte, respeitado o volume anual mínimo estabelecido.

**4.2.2.** O descumprimento pela CONTRATANTE da programação mensal faculta mas não obriga a FERROESTE a readequar a programação nos demais meses do ano a fim de possibilitar o cumprimento do volume anual mínimo contratado.

**4.3.** A FERROESTE não está obrigada a transportar volume de cargas superior ao volume anual mínimo contratualmente estabelecido, sendo que o atendimento das demandas extras está sujeito à disponibilidade da FERROESTE, de acordo com suas possibilidades operacionais e as de terceiros, cujo concurso seja necessário para a operação de transporte completa.

**4.4.** Na hipótese da FERROESTE não apresentar as condições operacionais para transportar o volume anual mínimo disponibilizado pela CONTRATANTE, a mesma deverá indenizar a CONTRATANTE segundo as condições estabelecidas no item 5.2.



**4.5.** A penalidade prevista no item anterior somente será aplicada sobre o déficit de transporte provocado pela FERROESTE superior a 15% (quinze por cento) do volume anual contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VOLUME GARANTIDO “TAKE OR PAY”**

**5.1.** Anualmente, serão comparados o volume de cargas disponibilizado pela CONTRATANTE para transporte pela FERROESTE nos doze meses anteriores e o volume anual contratualmente estabelecido.

**5.2.** Uma vez que o presente contrato é firmado na modalidade “take or pay”, se o volume anual de cargas disponibilizado pela CONTRATANTE for inferior ao volume anual contratado, a CONTRATANTE pagará à FERROESTE o equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do transporte dos volumes contratados e não disponibilizados para transporte, a ser calculado com base na tarifa vigente na data da apuração.

**5.3.** A FERROESTE admitirá uma tolerância de 15% (quinze por cento) de variação entre os volumes contratados e os efetivamente disponibilizados para transporte pela CONTRATANTE, de modo que o disposto na cláusula anterior somente se aplicará sobre os volumes não disponibilizados para transporte que excederem à referida variação percentual.

**5.4.** Com o valor apurado na forma do item anterior, a FERROESTE emitirá Nota de Débito, que deverá ser paga pela CONTRATANTE, através de crédito eletrônico em conta corrente indicada pela FERROESTE, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da entrega. O não pagamento no prazo configurará infração, sujeita às penalidades legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROGRAMAÇÃO DE TRANSPORTE**

**6.1.** Na hipótese de alteração na programação mensal de transporte estabelecida anualmente nos termos dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATANTE informará, por escrito, à FERROESTE até o dia 20 de cada mês, o volume mensal a ser transportado no mês subsequente e a respectiva programação semanal.

**6.2.** A CONTRATANTE informará à FERROESTE até a quinta-feira de cada semana, a programação de transporte da semana subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA DE FRETE**

**7.1.** As tarifas de frete observarão os seguintes valores:

a) Com vagão sob a gestão da FERROESTE

Origem – Destino	R\$/tonelada transportada
------------------	---------------------------

b) Com vagão sob a gestão de outras operadoras ferroviárias

Origem – Destino	R\$/tonelada transportada
------------------	---------------------------



**7.2.** Os vagões serão carregados observada a capacidade máxima de lotação admitida pela linha da FERROESTE, de 80 toneladas brutas e 20 toneladas por eixo.

**7.3.** Na hipótese de carregamento dos vagões em volume inferior a 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de lotação prevista no item anterior, os mesmos serão despachados e faturados com base em volume correspondente a 80% (oitenta por cento) da referida capacidade máxima.

**7.4.** Deverá ser acrescido nas tarifas estabelecidas, o valor referente ao ICMS, cobrado sobre operações de transporte, conforme legislação vigente no Estado do Paraná. O valor deste imposto deverá ser suportado integralmente pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DA CARGA**

**8.1.** As cargas transportadas deverão possuir seguro de RCTFC (Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário de Carga), cuja contratação é de responsabilidade da FERROESTE.

**8.2.** Os custos com seguro da carga estão incluídos nas tarifas previstas.

### **CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**9.1.** O faturamento dos serviços será diário e o pagamento será efetuado através de crédito eletrônico em conta corrente indicada pela FERROESTE, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados da data da emissão da fatura, que será entregue à CONTRATANTE com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência do vencimento.

**9.2.** Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido à FERROESTE, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido de acordo com a variação do IPCA do período, sem prejuízo das penalidades previstas para infrações contratuais.

**9.3.** Ocorrendo atraso no pagamento de faturas de frete superior a 15 (quinze) dias, é facultado à FERROESTE a paralisação dos serviços de transporte, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**9.3.1.** A paralisação dos serviços prevista no item anterior não desobriga a CONTRATANTE a pagar pelos serviços de transporte programados e não realizados enquanto perdurar a paralisação, observadas as condições da cláusula *take or pay* e o disposto na cláusula 18.2.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**10.1.** As tarifas serão reajustadas anualmente pela variação do IPCA, sendo o primeiro reajuste a partir de decorridos 12 meses do início da prestação de serviços objeto deste Contrato.



**10.2.** O disposto na cláusula anterior não impede que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste acordo, as tarifas de frete sejam renegociadas a qualquer tempo.

**10.3.** Independentemente do disposto nos itens anteriores, a FERROESTE poderá reajustar a tarifa de frete na proporção de 50% (cinquenta por cento) da variação do preço de óleo diesel.

**10.4.** Se, durante o prazo de vigência do contrato, ocorrer criação ou extinção de tributos, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais, que, comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, as tarifas de frete serão revistas, a fim de adequá-los às modificações havidas.

**10.5.** Para o fim do item anterior, a parte interessada deverá requerer à outra a alteração pretendida, que deverá ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CARGA, DESCARGA E ESTADIA DE VAGÕES**

**11.1.** Para fins desta cláusula, entende-se por operação de carga o carregamento, fechamento e lacre do vagão, a expedição e liberação de documentação necessária à realização do transporte, e por operação de descarga o total esvaziamento, limpeza e fechamento dos vagões.

**11.2.** Competirá à CONTRATANTE as operações de carga e descarga dos vagões no seu Terminal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora da colocação dos vagões à sua disposição.

**11.3.** Findo o prazo ora previsto, a CONTRATANTE deverá pagar à FERROESTE, a título de estadia, o valor de R\$ XXXXX (XXXXX) por hora ou fração de hora de atraso e por vagão não liberado.

**11.4.** Decorridas 72 (setenta e duas) horas sem a devida carga ou descarga, a FERROESTE poderá optar entre a cobrança do valor da estadia ou efetuar o faturamento do vagão vazio, total ou parcialmente carregado, para o local de origem ou destino, conforme o caso, devendo a CONTRATANTE arcar com a correspondente tarifa. O último procedimento será reiterado a cada XX (XXXX) horas, enquanto perdurar a parada, considerando o tempo em que se completa o ciclo de viagem do vagão para os destinos definidos no item 7.1.

**11.5.** No caso de despacho de vagão vazio ou parcialmente carregado, aplicar-se-á o disposto no item 7.3.

**11.6.** Eventuais danos decorrentes das operações de carga e descarga realizadas nas INSTALAÇÕES da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade exclusiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERDAS**

**12.1.** Para os efeitos de responsabilidade de transporte, serão consideradas aceitáveis perdas de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por vagão.



**12.2.** Através dos controles de pesagem dos vagões, as diferenças serão apuradas diariamente para fins de indenização, a qual será paga mensalmente pela FERROESTE, através de desconto nas faturas de frete.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FERROESTE**

**13.1.** Por meio do presente instrumento, a FERROESTE obriga-se a:

- a) Transportar nos prazos determinados as cargas, produtos, mercadorias e insumos da CONTRATANTE, devidamente acompanhados de notas fiscais preenchidas regularmente, com discriminação de peso, quantidade, valor, e o que mais for necessário para correta individualização.
- b) Transportar as cargas disponibilizadas pela CONTRATANTE no limite do volume anual mínimo pactuado no item 4.1.
- c) Emitir conhecimento de transporte ferroviário ou despacho de carga em lotação (DCL), com observância da legislação aplicável.
- d) Conduzir as cargas ao seu destino, no prazo e forma ajustados, observadas as técnicas necessárias para mantê-las nas condições e estado de conservação compatíveis com a natureza das mesmas.
- e) Indenizar a CONTRATANTE por perda total ou parcial e avaria na carga decorrentes do transporte, observado o limite do valor constante na nota fiscal e ressalvada a tolerância prevista anteriormente (item 12.1), desde que ocorram por culpa exclusiva e comprovada da FERROESTE.
- f) Manter as condições operacionais para a regular prestação dos serviços de transporte de cargas, de forma a atender o volume e o fluxo de cargas previstos contratualmente.
- g) Receber as mercadorias por conta e ordem da CONTRATANTE já carregadas nos vagões, observando a programação semanal acordada.
- h) Indenizar a CONTRATANTE na hipótese de deixar de transportar o volume anual mínimo disponibilizado para transporte, na forma dos itens 4.4 e 4.5.
- i) Fornecer vagões adequados e em quantidade suficiente ao transporte das cargas, conforme programação acordada.
- j) Comunicar a CONTRATANTE a interrupção de tráfego em trecho habitualmente utilizado no transporte de mercadorias.
- k) Contratar seguro das cargas na forma do item 8.1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Disponibilizar anualmente para transporte pela FERROESTE volume não inferior ao previsto no item 4.1 ou cumprir pontualmente com o pagamento previsto no itens 5.2 e 5.4, a título de “take or pay”, durante a vigência do Contrato.
- b) Pagar pontualmente as notas fiscais, faturas e notas de débito devidas à FERROESTE.
- c) Manter o fluxo de carregamento (carga e descarga) diário conforme programação acordada, comunicando por escrito à FERROESTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer ocorrências ou alterações para incrementar ou reduzir o carregamento, salvo casos fortuitos ou de força maior comprovados imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.
- d) Após as operações de carregamento, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à FERROESTE os vagões corretamente lacrados e fechados, conforme procedimentos operacionais estabelecidos pela FERROESTE e pela legislação e regulamentação aplicável.
- e) Após as operações de descarregamento, a CONTRATANTE deverá disponibilizar à FERROESTE os vagões devidamente limpos, isentos de resíduos de produtos na parte interna, superior, engates e tanques, observando os procedimentos operacionais estabelecidos pela FERROESTE e pela legislação e regulamentação aplicável.
- f) Utilizar os vagões de modo adequado, segundo as melhores regras técnicas, e com equipamentos aprovados pela FERROESTE, respondendo integral e exclusivamente pelos vagões e produtos neles contidos durante a permanência dos mesmos no terminal que opera.
- g) Havendo suspeita de perda, avaria e/ou furto de carga, a CONTRATANTE deverá convocar a FERROESTE para acompanhar a abertura dos vagões, sob pena de não o fazendo a FERROESTE ficar completamente isenta de qualquer responsabilidade. Nestes casos, será sempre emitido o laudo pela CONTRATANTE, antes da descarga e ser firmado por representante da FERROESTE, como condição de sua validade.
- h) Encaminhar à FERROESTE as programações de transporte, atendendo à periodicidade e aos prazos contratados.
- i) Responsabilizar-se por perdas ou furtos ocorridos no limite do seu terminal privado.
- j) Não carregar vagões com avarias (furos, falta de gavetas e outros) que possam levar a infiltrações ocasionando em perda e/ou avaria da carga, comunicando imediatamente a FERROESTE a necessidade de substituição dos vagões de transporte.
- k) Permitir o acesso de funcionário designado pela FERROESTE aos locais de carga e descarga para inspeção das operações, disponibilizando funcionário para acompanhamento.
- l) Observar a legislação federal, estadual e municipal quando do transporte de produtos transgênicos, isentando a FERROESTE de qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento das referidas normas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** As PARTES manterão por si e por seus empregados, mesmo que finda a relação contratual, sigilo absoluto e não transmitirão quaisquer informações pertinentes ao faturamento e às tarifas praticadas no presente contrato.

**15.2.** Considerando que a violação do dever de confidencialidade acarreta sérios prejuízos à FERROESTE, na hipótese da CONTRATANTE violar esse dever ficará sujeita à penalidade de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor anual do contrato, bem como à suspensão da prestação dos serviços pela FERROESTE pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de responder pelo pagamento das faturas emitidas com base na previsão mensal do transporte que deixou de ser realizado, observado o cálculo do take or pay (cláusula 5.2).

**15.2.1.** Para cobrança da multa prevista no item anterior, a FERROESTE emitirá Nota de Débito, que deverá ser paga no prazo de 07 (sete) dias da data da apresentação, mediante depósito na conta corrente indicada no documento de cobrança.

**15.2.2.** O não pagamento da multa no prazo indicado implicará na incidência dos encargos previstos no item 9.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE**

**16.1.** As PARTES não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito e/ou força maior, conforme definidos no Código Civil, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste contrato, devendo dar-se mútua ciência, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência, expondo as razões pelas quais se encontra impedida de cumprir suas obrigações.

**16.2.** A responsabilidade da FERROESTE pelo que ocorrer de anormal nas operações de transporte também será elidida nos casos previstos no parágrafo único do art. 31 do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto nº. 1832/96).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**17.1.** A parte que infringir cláusulas contratuais estará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com a natureza da infração:

a) advertência, por infração de qualquer das obrigações contratuais não previstas na alínea “b” desta cláusula.

b) multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor anual do contrato, por infração das obrigações previstas nos itens 13.1 (alínea “h”), 14.1 (alínea “a”), sem prejuízo das perdas e danos a serem arbitradas em sentença judicial.

**17.2.** No caso de reincidência ou não solução de infração punível na forma da alínea “a”, a parte lesante ficará sujeita à multa estabelecida na alínea “b”.



**17.3.** No caso de reincidência ou não solução de infração cometida punível na forma da alínea “b”, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, a parte infratora ficará sujeita à duplicação do valor da multa.

**17.4.** A parte lesada deverá notificar à outra da infração contratual cometida, dando-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para suprir a falta e/ou apresentar defesa. A parte lesada terá também 5 (cinco) dias úteis para apreciar as razões da outra parte, podendo manter a decisão de aplicação de penalidade ou aceitar a justificativa, manifestando-se formalmente.

**17.5.** A parte lesada que mantiver a decisão de aplicação de penalidade, emitirá a respectiva Nota de Débito, que deverá ser paga no prazo de 07 (sete) dias da data da apresentação, na conta corrente indicada no documento de cobrança.

**17.6.** O não pagamento da multa no prazo indicado implicará na incidência dos encargos previstos no item 9.2.

**17.7.** O pagamento da multa não desobriga a parte infratora de corrigir as falhas que lhe deram origem.

**17.8.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato, dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O presente contrato se extinguirá com a concretização de um dos seguintes fatos:

a) término do prazo contratual;

b) se a CONTRATANTE tiver falência decretada, tornar-se insolvente, sofrer dissolução ou liquidação ou requerer recuperação judicial;

c) rescisão.

**18.2.** Dar-se-á a rescisão nas seguintes hipóteses:

**18.2.1.** Paralisação dos serviços de transporte pelo motivo descrito na cláusula 9.3 pelo período de 06 (seis) meses.

**18.2.2.** A CONTRATANTE deixar de disponibilizar para transporte pela FERROESTE pelo menos 70% do volume anual mínimo de cargas contratado (item 4.1) por três anos consecutivos ou por cinco anos não subseqüentes a cada 15 (quinze) anos.

**18.3.** Na hipótese da rescisão prevista nos subitens anteriores (18.2.1 e 18.2.2), além dos valores devidos pela prestação de serviços ou a título de *take or pay*, a CONTRATANTE pagará à FERROESTE indenização correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato multiplicado pelos anos restantes de vigência. Para fins desta cláusula, o valor anual do contrato é de 1/30 (um trinta avos) do valor total do contrato, nos termos da cláusula 3.1.



**18.4.** A CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual na hipótese da FERROESTE, por culpa exclusiva e comprovada, deixar de atender, no mínimo, 70% (cinquenta por cento) do volume anual mínimo contratado na forma do item 4.1, por três anos consecutivos ou por cinco anos não subseqüentes a cada 15 (quinze) anos.

**18.4.1.** Na hipótese da rescisão prevista no item anterior, a FERROESTE indenizará a CONTRATANTE em valor proporcional ao investimento na Área objeto da Permissão, cujo cálculo e forma de pagamento obedecerão o disposto no Termo de Permissão de Uso.

**18.5.** A rescisão deverá ser notificada judicialmente.

**18.6.** A rescisão não prejudica a aplicação das penalidades previstas.

**18.7.** A extinção deste contrato resulta na imediata desocupação da Área pela CONTRATANTE e imissão na posse pela FERROESTE. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE terá direito de retenção sobre as INSTALAÇÕES edificadas, fazendo jus somente às indenizações previstas, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica vedado a qualquer das partes transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste contrato, sem anuência expressa da outra parte.

**19.2.** A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações previstas neste contrato, será considerada mera liberalidade, não implicando novação de seus termos, nem renúncia ao direito de exigir que a parte inadimplente cumpra as suas obrigações na forma pactuada.

**19.3.** A FERROESTE poderá oferecer, em caução de eventuais contratos de financiamento ou empréstimo bancário, os direitos de crédito a que faça ou venha fazer jus em decorrência do presente contrato de transporte, junto às instituições financeiras que eleger.

**19.4.** Este contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

**19.5.** Todos os valores apurados na forma deste contrato serão considerados dívidas líquidas e certas, cobradas executivamente na forma do art. 585 do Código de Processo Civil. Na hipótese de cobrança judicial incidirão honorários de 20% (vinte por cento) sobre os valores envolvidos.

**19.6.** Fica expressamente proibida a saída de cargas do Terminal por caminhão, sem prévia e escrita autorização da FERROESTE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

**20.1.** Este contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**



As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, XXXX de XXXX de 2010.

Pela FERROESTE

.....  
Samuel Gomes dos Santos  
Diretor Presidente

.....  
Lino Antonio Campos Gomes  
Diretor de Produção

.....  
Paulo David da Costa Marques  
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATANTE

.....  
(CONTRATANTE)

Testemunhas:

1ª - .....

2ª - .....



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

(*Empresa Interessada*) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, CPF e RG), DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou menores de dezesseis (16) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei Federal 9.854/99.

\_\_\_\_\_  
Nome completo

Cargo na empresa licitante

Número do documento de Identidade



## ANEXO V

# LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO TERMINAL DE CARGAS DE CASCAVEL